

#### Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Baião – Parte IV – Secção I	
<b>Descrição:</b> Descrição da organização geral e mecanismos da estrutura de protec		
Data de produção:	09 de maio de 2013	
Data da última atualização:	12 de novembro de 2015	
Versão:	Versão Final	
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.	
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra - Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)	
Equipa técnica:	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente)  Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)	
Consultores: Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil		
Equipa do Município:	Eng.º José Ribeiro   Comandante Operacional Municipal Eng.ª Luciana Pinto   Gabinete Técnico Florestal	
Código de documento:	126	
Estado do documento:	A aguardar parecer prévio da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)	
Código do Projeto:	051130201	
Nome do ficheiro digital: PME_BAIAO_P2_VF		





## ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

## SECÇÃO 1 - PROTEÇÃO CIVIL

ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4	
ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	4	
ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	7	
MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	9	
COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNO COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	CIAS 9	DA
CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SI DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	ITUAÇÕ	ĎES
SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	13	



## **ÍNDICE DE FIGURAS**

Figura 1   Princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil4
Figura 2   Estrutura da Proteção Civil5
Figura 3   Estrutura das operações de Proteção Civil8
Figura 4   Sistema de monitorização, alerta e aviso14
ÍNDICE DE QUADROS
Quadro 1   Órgãos de proteção civil do Município de Baião6
Quadro 2   Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCB
Quadro 3   Considerações consoante a cor do aviso
Quadro 4   Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito do Porto)17
Quadro 5   Estações de monitorização dos recursos hídricos no Município de Baião18
Quadro 6   Classes de Risco de Incêndio
Quadro 7   Estado de alerta
Quadro 8   Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio21
Quadro 9   Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência22
Quadro 10   Meios para difusão do aviso à população



# 1

### ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

A atividade de proteção civil tem caráter permanente, multidisciplinar e plurissectorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

Constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil:



Figura 1 | Princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil

## 1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

A estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, regional e municipal (artigo 45.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).



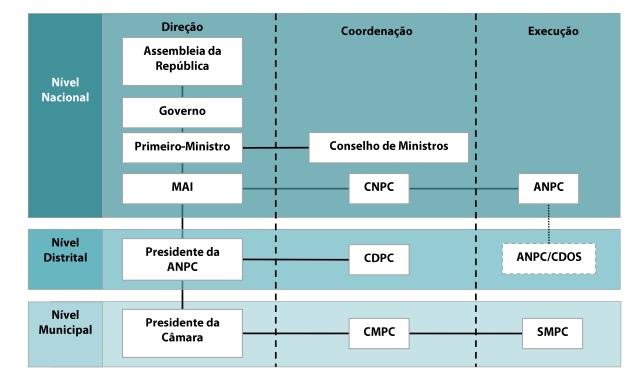


Figura 2 | Estrutura da Proteção Civil<sup>1</sup>

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

A estrutura da proteção civil é constituída por três tipos de órgãos:

- **Órgãos de direção política** Primeiro-Ministro (a nível nacional); Presidente da ANPC (a nível distrital); Presidente da Câmara Municipal (a nível municipal);
- Órgãos de coordenação CNPC (a nível nacional); CDPC (a nível distrital) e CMPC (a nível municipal);
- Órgãos de execução ANPC (a nível nacional); SMPC (a nível municipal).

As principais competências dos órgãos de direção, coordenação e execução da política de proteção civil do Município de Baião encontram-se sintetizadas no quadro seguinte:

1

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> **ACRÓNIMOS:** MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.



#### Quadro 1 | Órgãos de proteção civil do Município de Baião

	Órgão de Direção Política					
Responsável	Presidente da Câmara Municipal de Baião					
Competências	O presidente da câmara municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município (n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).					
	Órgão de Coordenação					
Responsável	Comissão Municipal de Proteção Civil de Baião					
	a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de proteção Civil e acompanhar a sua execução; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que					
	sejam desenvolvidas por agentes públicos;					
Competências	c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;					
Competencias	d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;					
	e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social (n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).					
	Órgão de Execução					
Responsável	Serviço Municipal de Proteção Civil de Baião					
	a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;					
	b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;					
	c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;					
	d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;					
Competências	e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;					
	f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe;					
	g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe;					
	h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;					
	i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).					



## **1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES**

Com a criação do SIOPS (Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho) é estabelecido um sistema de gestão de operações, definindo a organização dos TO e dos PCOS, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe e assume-se como o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. Este princípio do comando único assenta em duas dimensões:

- Coordenação institucional;
- Comando operacional.

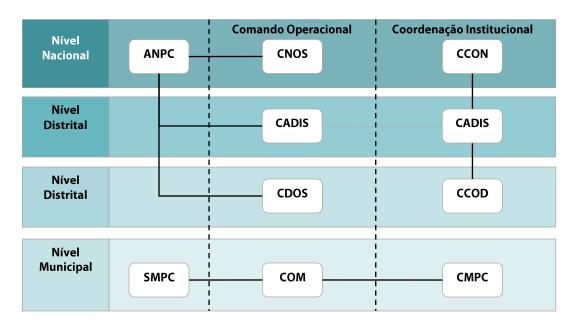
A coordenação institucional é assegurada, a nível nacional e ao nível de cada distrito, pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO) que são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. A nível municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a CMPC assume o papel de coordenação institucional na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Quanto ao comando operacional este é assegurado ao nível nacional pelo CNOS, ao nível distrital pelo CDOS e ao nível municipal pelo COM. De salientar que as estruturas responsáveis pelo comando operacional das operações de socorro atuam em ligação com as outras forças que dispõem de comando próprio.

Esquematicamente, a estrutura das operações de proteção civil organiza-se do seguinte modo:



Figura 3 | Estrutura das operações de Proteção Civil



Por ser o primeiro nível a atuar perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o nível municipal desempenha uma elevada importância na estrutura das operações, daí que a sua organização seja tão crucial para o sucesso nas operações de proteção civil.



# 2 MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

## 2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

O Município de Baião dispõe de uma CMPC, organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Nos pontos seguintes encontra-se identificado o respetivo processo de convocação, a composição e as principais competências da CMPC de Baião.

#### Convocação

É da competência do Presidente da Câmara Municipal de Baião desencadear a convocação da CMPC, sendo que em caso da sua ausência ou impedimento, a responsabilidade de convocação da CMPC é do seu substituto legal.

As reuniões da CMPC são convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, preferencialmente através dos endereços de correio eletrónico dos elementos que a constituem, validados na lista de presenças da última reunião, com obrigatoriedade de emissão de recibo comprovativo da receção. As reuniões da composição reduzida da CMPC, são convocadas telefonicamente e/ou por SMS.

Em caso de manifesta urgência, os prazos são dispensados e a convocação poderá ser efetuada por outro meio julgado conveniente (fax, via e-mail e telefone).

#### Composição

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, integram a CMPC, os seguintes elementos:

- O Presidente da Câmara Municipal de Baião, que preside;
- O Comandante Operacional Municipal;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Baião;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Santa Marinha do Zêzere;

#### PÁG.10

#### PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR - SECÇÃO 1



- Um elemento do comando da GNR Posto Territorial de Baião;
- Representante da Autoridade Marítima Nacional Capitania do Porto do Douro Delegação Marítima da Régua;
- Autoridade de Saúde de Nível Municipal;
- Diretor Executivo do ACES Tâmega I Baixo Tâmega;
- Representante do Servi
  ço Local de Seguran
  ça Social de Bai
  ão;
- Representante da Delegação do Norte do INEM;
- Representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Representante da Associação Florestal de Entre o Douro e Tâmega (AFEDT);
- Representante das Estradas de Portugal (EP);
- Representante da Portugal Telecom (PT);
- Representante da EDP Distribuição;
- Representante da EDP Produção;
- Representante da REN Redes Energéticas Nacionais;
- Representante da Dourogás;
- Representante dos Comboios de Portugal (CP);
- Representante da Rede Ferroviária Nacional (REFER);
- Representante da AdP Águas de Portugal, SGPS, S.A.;
- Representante da Empresa de transportes públicos que serve o Município;
- A convite do Presidente da CMPC, representantes de outras entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da região e a atividade por si desenvolvida, tenham implicações nas ações de Proteção Civil;

#### Competências

Compete à CMPC de Baião em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro:

- a) Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela CNPC e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;



- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

## 2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

As declarações de situações de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de proteção civil para potenciar a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

- **Acidente Grave**: acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
- Catástrofe: acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

Estas declarações revelam-se de especial importância em termos de segurança jurídica, enquadrando no espaço e no tempo os atos e operações relativos à atividade de proteção civil, isto é, à prevenção, atenuação, socorro e apoio face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e justificando a imposição de especiais deveres de colaboração e de obediência às ordens das autoridades competentes por parte dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

Das situações anteriormente apresentadas, a única passível de ser declarada a nível municipal é a declaração da situação de alerta, a qual deverá ser declarada perante a ocorrência, ou iminência de ocorrência, de um acidente grave ou catástrofe, ao qual se reconhece a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação.

- Medidas preventivas medidas adequadas e proporcionais destinadas a considerar, de forma antecipada, os riscos de acidente grave ou de catástrofe, de modo a eliminar as causas ou a reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível (ANPC, 2013)
- **Medidas especiais de reação** medidas adequadas e proporcionais não previstas em planos de emergência ou diretivas operacionais e destinadas a garantir o funcionamento, a operacionalidade e a articulação entre todos os agentes e entidades integrantes do SIOPS (ANPC, 2012).

#### PÁG.12

#### PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR - SECÇÃO 1



Assim relativamente à situação de alerta, encontram-se identificados nos pontos seguintes os principais aspetos relacionados com a sua declaração.

#### Competência para declaração da situação de alerta

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a declaração da situação de alerta de âmbito municipal é da competência do presidente da Câmara Municipal de Baião.

#### Ato de declaração da situação de alerta

O ato que declara a situação de alerta menciona expressamente (artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

#### Âmbito material da declaração da situação de alerta

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social com a estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar;
- Obrigatoriedade de convocação da CMPC;
- Estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços de agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- Estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- Adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência;
- Adoção de medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência (medidas especiais de reação);
- Deveres de colaboração dos cidadãos, entidades públicas e privadas.

No Anexo II encontra-se o modelo a adotar para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal.

ÍNDICE RÁPIDO



A vantagem da declaração da situação de alerta face à ativação do PMEPCB reside na imposição de deveres e de um maior sustento legal aos atos e operações relativos à atividade de proteção civil. Ao nível operacional, as vantagens estão relacionadas com a adoção de medidas preventivas ou medidas especiais de reação, as quais não se encontram contempladas no PMEPCB.

Por último, importa salientar que a declaração da situação de alerta não resulta da existência do PMEPCB, nem é a existência deste que determina a competência do Presidente da Câmara nesta matéria, mas sim a Lei de Bases de Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de julho). Paralelamente refira-se que os critérios de definidos para a ativação do PMEPCB não se relacionam com os critérios definidos para a declaração da situação de alerta, isto porque esta não implica a ativação do plano, sendo a situação inversa igualmente verdadeira.

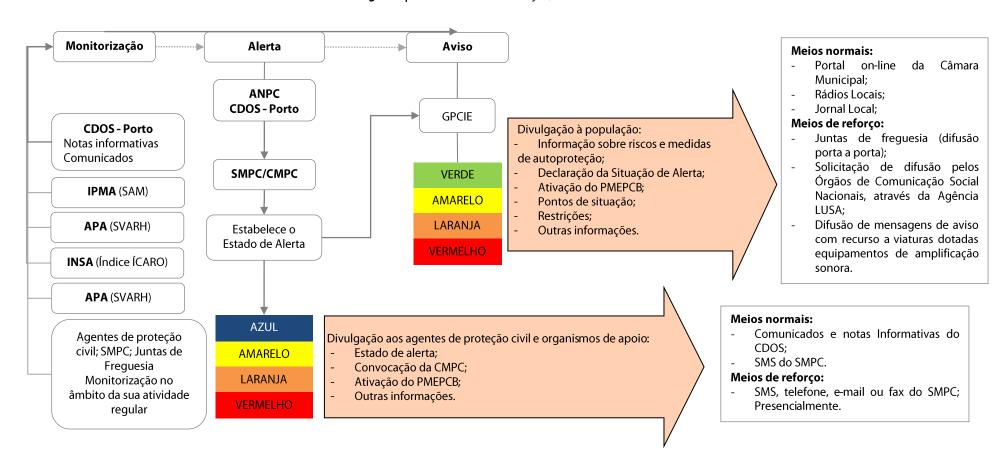
## 2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

A prevenção de situações de risco passa pela existência de sistemas de monitorização que deverão proporcionar uma eficaz emissão de alertas às entidades competentes e um adequado aviso à população, garantindo deste modo que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as entidades intervenientes como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e proteger bens.

O modo de funcionamento do sistema de monitorização, alerta e aviso do Município de Baião encontrase evidenciado na figura seguinte:



Figura 4 | Sistema de monitorização, alerta e aviso





No quadro seguinte encontram-se sintetizados os sistemas de monitorização, alerta e aviso definidos para o PMEPCB.

#### Quadro 2 | Sistema de monitorização, alerta e aviso do PMEPCB

Risco	Sistema de Monitorização	Sistema de Alerta	Sistema de Aviso <sup>2</sup>
Ondas de calor e vagas de frio	SAM – IPMA; Índice Ícaro – INSA.		
Nevões e ventos fortes	SAM – IPMA		
Movimentos de massa; erosão hídrica dos solos; degradação e contaminação dos solos; acidentes no transporte de mercadorias perigosas; acidentes em infraestruturas fixas de transporte de produtos perigosos e incêndios urbanos e colapsos em centros históricos e em edifícios com elevada densidade populacional	SMPC		<ul> <li>Aviso automático através da rede telefónica;</li> <li>Emissão de SMS;</li> </ul>
Degradação e contaminação dos aquíferos e degradação e contaminação de águas superficiais	SVARH – APA; SMPC	<ul><li>Mensagens Escritas (SMS); meg</li><li>Telefone.</li></ul>	<ul> <li>Viaturas equipadas com megafones;</li> </ul>
Acidentes rodoviários e colapso de túneis, pontes e outras infraestruturas	SMPC; Serviço de vigilância das Estradas de Portugal (EP);		= Long ac radio/
Acidentes em instalações de combustíveis, óleos e lubrificantes; acidentes em estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de explosivos e acidentes em áreas e parques industriais, em estabelecimentos de atividades sujeitas a licença ambiental e/ou que envolvam substâncias perigosas	ļ		<ul><li>Internet;</li><li>Porta-a-porta.</li></ul>
Secas	Observatório de Secas – IPMA; SVARH – APA.		
Cheias e Inundações	SVARH – APA/CPPC; SAM – IPMA		

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Na escolha do modo de difusão do aviso à população deve ser considerada a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e a dispersão da população afetada, conforme identificado no Quadro 10.



Risco	Sistema de Monitorização	Sistema de Alerta	Sistema de Aviso <sup>2</sup>
Sismos	Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica – IPMA		
Radioatividade Natural	RADNET - APA		
Incêndios Florestais	Índice de Risco de Incêndio – IPMA; GTF		
Acidentes fluviais	SMPC; Autoridade Marítima Nacional: Capitania do Porto do Douro - Delegação Marítima da Régua.		
Acidentes aéreos	SMPC; ANAC		
Cheias e inundações por rutura de barragens	Dono da Obra		



#### 2.3.1. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos multidisciplinares e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta ao sistema de proteção civil.

Relativamente ao sistema de monitorização do Município de Baião, este assenta, essencialmente, em sistemas de aviso externos, os quais se apresentam nos pontos seguintes:

#### Sistema de Avisos Meteorológicos (SAM) (IPMA)

Ao IPMA compete assegurar a vigilância meteorológica e emitir avisos meteorológicos sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos.

O SAM tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os Avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicas, segundo uma tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno.

Quadro 3 | Considerações consoante a cor do aviso

Cor	Considerações	
Cinzento Informação em atualização.		
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.	
Amarelo Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteoroló Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.		
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.	
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.	

Fonte: IPMA, 2013.

Os avisos são emitidos em relação às seguintes situações: vento forte; precipitação forte; queda de neve; trovoada; frio, calor, nevoeiro persistente; agitação marítima (não aplicável ao Município de Baião). Para cada uma das situações supracitas serão adotados os seguintes critérios de emissão:

Quadro 4 | Critérios de emissão dos avisos meteorológicos (Distrito do Porto)

Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade
Vento	Rajada Máxima do	70 a 90	91 a 130	> 130	km/h







Aviso	Parâmetro	Amarelo	Laranja	Vermelho	Unidade
	Vento	90 a 110	111 a 130	> 130	km/h (Nas terras altas)
Dracinitação	Chung/Aguagairas	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h
Precipitação	Chuva/Aguaceiros	30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h
Neve	Neve Queda de Neve	5 a 10	11 a 100	> 100	Cm [Cota (altitude>1.000 m)]
Neve		1 a 5	6 a 30	> 30	Cm [Cota (altitude <1.000 m)]
Trovoada Descargas Elétricas		Frequentes e Dispersas	Frequentes e Concentradas	Muito Frequentes e excessivamente concentradas)	
Nevoeiro	Visibilidade	ibilidade Duração≥ 48h		Duração≥ 96h	
Tempo Temperatura 32 a 36 (Duração ≥ Máxima horas)		32 a 36 (Duração ≥ 48 horas)	37 a 38	>38	°C
Tempo Frio Temperatura Mínima		1 a -1	-2 a -3	<-3	°C

Fonte: IPMA, 2013.

Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de autoproteção difundidas ANPC e no caso de situação de frio ou calor da Direção Geral de Saúde (DGS).

#### Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) (APA)

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, monitorizado pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC), permite saber em quase tempo-real o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e alguma informação meteorológica. Este baseia-se numa rede de estações de medição com transmissão automática, e numa estrutura informática para armazenagem e disseminação da informação.

No Município de Baião existem duas estações de monitorização dos recursos hídricos, designadamente:

Quadro 5 | Estações de monitorização dos recursos hídricos no Município de Baião

Estação	Tipologia	Concelho	Freguesia
Foz Teixeira Qualidade		Baião	Frende
AD14	AD14 Qualidade águas subterrâneas		Baião (Santa Leocádia)

Fonte: SNIRH, 2013 (última consulta a 30-04-2013).



De referir que o município não tem acesso direto aos dados das estações de monitorização de recursos hídricos existentes, conforme referido anteriormente estes dados são monitorizados pelo Centro de Previsão e Prevenção de Cheias (CPPC), com sede na Capitania do Porto do Douro.

#### Rede Nacional de Alerta de Radioatividade no Ambiente (RADNET) (APA)

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Diariamente, às 11 horas UTC, são disponibilizados valores diários com o valor médio da taxa de dose nas estações da rede fixa. Em caso de acidente radiológico com contaminação do território nacional, serão divulgados os valores medidos com maior frequência.

Quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, atualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal é provocado um alarme. Neste caso, o alarme recebido na unidade central aciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na APA e na ANPC.

#### Índice Ícaro (Observatório Nacional da Saúde)

O "Sistema de Vigilância ÍCARO" (Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos) é acionado, todos os anos, entre 15 de maio e 30 de setembro, sendo constituído por três componentes:

- A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CVPI do IM e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
- 2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo ONSA, através de um modelo matemático desenvolvido para esse fim;
- 3. O cálculo do <u>índice ÍCARO</u>, que resume a situação para os três dias seguintes é calculado com base na previsão dos óbitos.

De referir que o município não dispõe de acesso direto aos valores dos índices ÍCARO. Estes são disponibilizados duas vezes por dia, todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado apenas às entidades responsáveis pela eventual intervenção (ANPC e ASN). Sempre que as previsões da temperatura e o valor do Índice Ícaro o aconselharem, é transmitida uma recomendação de alerta de onda de calor a estas entidades.

#### Sistema de Monitorização de Atividade Sísmica (IPMA)

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.



Em Portugal Continental e na Madeira existem 14 estações sismológicas digitais de curto período estendido e 3 digitais de banda larga (com transmissão de dados por satélite e por linha telefónica), para além de 3 estações analógicas (transmissão por rádio) instaladas na região da Grande Lisboa.

#### Índice de Risco de Incêndio (IPMA)

O IPMA utiliza o índice meteorológico de risco de incêndio do sistema canadiano FWI (Fire Weather Index). O índice FWI é composto por 6 subíndices que são calculados com base nos valores dos elementos meteorológicos que avaliam diferentes estados possíveis do solo. O índice final FWI é então distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo (Quadro 6), que correspondem à escala utilizada durante a época de verão dos incêndios florestais.

Quadro 6 | Classes de Risco de Incêndio

Classe de Risco de Incêndio	Designação
1	Reduzido
2	Moderado
3	Elevado
4	Muito Elevado
5	Máximo

Fonte: IPMA, 2013.

O índice FWI é calculado diariamente pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera sem interrupções ao longo do ano, com utilização operacional nas ações de prevenção e combate dos incêndios florestais.

#### 2.3.2. SISTEMA DE ALERTA

Um sistema de alerta é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por principal função informar o sistema de proteção civil da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

Assim, a partir dos dados obtidos no sistema de monitorização e, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional n.º1/ANPC/2009, é estabelecido o estado de alerta que pode ser de dois tipos: normal (verde) ou especial (azul, amarelo, laranja e vermelho).

#### Quadro 7 | Estado de alerta

Estado	Prontidão	Descrição
Azul	Garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos.



Estado	Prontidão	Descrição	
Amarelo	Garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até duas horas	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.	
Laranja	Prontidão a 6 horas de 50% do seu efetivo	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.	
Vermelho	Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo; Monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD	Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC.	

Na posse dos dados disponibilizados pelo sistema de monitorização, o SMPC notifica aos agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio. Assim, caso se verifique a situação de alerta são utilizados, simultaneamente, diversos meios de difusão da informação, nomeadamente:

- E-mail;
- Mensagens Escritas (SMS);
- Telefone.

A utilização de diferentes meios de difusão permite assegurar que perante a inoperabilidade de um destes meios, a comunicação será garantida por outros. Em caso de indisponibilidade de todos estes meios poderá recorrer-se ao envio de um ofício através do serviço de um estafeta.

Em suma, o sistema de alerta do município de Baião apresenta a seguinte organização:

Quadro 8 | Sistema de alerta dos agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio

Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Difusão
	СМРС	Telefone, E-mail ou SMS
Declaração da situação de alerta	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone, E-mail ou SMS
Convocação da CMPC	CMPC	Telefone, E-mail ou SMS
	CMPC	Telefone ou SMS
Ativação do PMEPCP	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	Telefone ou SMS
	ANPC	E-mail, telefone ou SMS
	CDOS do Porto	E-mail, telefone ou SMS
Pedido de apoio ao escalão distrital	CDOS do Porto	E-mail, telefone ou SMS
Informação às entidades da CMPC (pontos de situação ou previsão de ocorrências)		E-mail, telefone ou SMS





Tipo de Notificação	Destinatário	Meio de Difusão
Informação às agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio	Agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio	E-mail, telefone ou SMS

#### 2.3.3. SISTEMA DE AVISO

Um sistema de aviso é um conjunto organizado de recursos humanos e meios técnicos que tem por função informar a população da área eventualmente afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de acidente grave ou catástrofe e divulgar normas de procedimento a adotar pela população.

#### Fase de pré-emergência

Para que o sistema de aviso funcione corretamente, perante uma situação de acidente grave ou catástrofe, é necessário que seja divulgada alguma informação junto da população numa fase de preparação para a emergência.

Assim, antes de se verificar a ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, compete ao SMPC de Baião sensibilizar a população sobre as medidas de autoproteção a adotar e as formas de colaboração com as autoridades, nomeadamente através dos seguintes mecanismos:

Quadro 9 | Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência

Informações a Transmitir		Meios de Divulgação	
•	Medidas de prevenção para diferentes riscos; Sistema de aviso à população em caso de emergência;	•	Folhetos informativos; Manuais; Cartazes;
•	Medidas de autoproteção em caso de acidente grave ou catástrofe; Outras informações relevantes.	•	Sessões de esclarecimento; Publicações; Campanhas de sensibilização.

#### Fase de Emergência

Perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é necessário um sistema que possibilite um aviso rápido, eficaz e que incida principalmente sobre as populações que serão mais afetadas. Assim, na fase de emergência devem ser transmitidas de uma forma clara as seguintes informações à população:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Locais de abrigo onde se devem dirigir;



- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.

O modo de transmissão do aviso pode variar consoante a zona afetada, a hora da ocorrência, a dimensão e dispersão da população afetada. Importa, no entanto, que o aviso seja difundido de uma forma redundante, de modo a alcançar o maior número possível de pessoas, podendo para tal serem utilizados os seguintes meios:

Quadro 10 | Meios para difusão do aviso à população

Aviso	Indicado para	Implicações
Aviso automático através da rede telefónica	Pequenas populações	Requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas.
Emissão de SMS	Todas as zonas	Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações.
Viaturas equipadas com megafones	Todas as zonas	Necessária a existência de veículos com este equipamento.
Estações de rádio	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Televisão	Rápida difusão do aviso numa grande área	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Internet	Todas as zonas	Necessária a emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social.
Porta-a-porta	Pequenas populações	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas.

De referir que à data de elaboração do PMEPCB os procedimentos para aviso automático através da rede telefónica e para emissão de mensagens escritas não se encontram operacionalizados/protocolados.

As estações de rádio e os jornais a utilizar para difusão do aviso á população são:

- Rádio Marcoense FM (93.3 MHz);
- Rádio Montemuro FM (87.8 MHz);
- Jornal "O Comércio de Baião" (www.imprensaregional.com.pt/o comercio de baiao).

Relativamente ao aviso através da televisão, para divulgação deste deverão ser considerados os canais de televisão que emitem em sinal aberto, designadamente: RTP1, RTP2, SIC e TVI.

Por último, no que diz respeito ao aviso através da internet, de salientar que para tal será utilizada a página oficial do município de Baião na Internet (www.cm-baiao.pt).